



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PLC 46/22

MENSAGEM N° 080 .09.2022.

Mogi Guaçu, 05 de Setembro de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente

Faço uso do presente para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta consideração dessa ilustre Casa de Leis, o projeto de lei complementar em anexo, que autoriza a doação, com encargos e cláusula de hipoteca, de terreno de propriedade do Município de Mogi Guaçu, com área total de 4.784,50 metros quadrados, correspondente a Área "A" do Lote 04, da Quadra "F", situado na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas do Parque Industrial Mogi Guaçu, à Empresa **SPD FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO EIRELI**, com sede e principal estabelecimento à Rua Maria José Rangel Teixeira, 61 – Parque Real Guaçu – Mogi Guaçu - SP.

A propositura em questão se destina a permitir a instalação da unidade fabril da empresa donatária, como forma de geração de empregos, concorrendo para o desenvolvimento econômico da cidade, conforme exposto abaixo:

1. Previsão de início das obras: 90 dias após a publicação da Lei de doação da área
2. Previsão de término das obras: 24 meses
3. Faturamento anual previsto para nova unidade: R\$ 2.362.000,00 (1º ano);
R\$ 2.850.000,00 (2º ano); R\$ 3.400.000,00 (3º ano)
4. Número de funcionários previsto para nova unidade: 100
5. Área mínima a ser construída: 2.500,00 metros quadrados
6. Área pretendida: 4.784,50 metros quadrados

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSÈTTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 46, DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à Empresa SPD FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO EIRELI, área de terreno que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de Julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de Outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à Empresa SPD FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.665.796/0001-02, com sede e principal estabelecimento sito à Rua Maria José Rangel Teixeira, 61, Parque Real Guaçu, Mogi Guaçu/SP, o seguinte terreno, localizado no Parque Industrial Mogi Guaçu, com as medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios constantes do Processo Administrativo nº 925/2021:

“Área “A”, do Lote “04”, da Quadra “F” – Parque Industrial Mogi Guaçu –
Com área de 4.784,50m², e de forma retangular, mede 50,00m de frente para a Rua (07) Márcio Carlim; mede 95,69m do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Área “B” do lote 04; mede 95,69m do lado esquerdo, confrontando com o lote 05 e mede 50,00m no fundo, confrontando com a Área “C” do lote 04.”

§ 1º A área objeto da doação, destina-se à instalação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º A empresa donatária, ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar pela Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do efetivo início de suas atividades, que deverá ser comprovado pela empresa donatária, sob pena de reversão da doação ao doador.

§ 4º A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento, em favor da PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida, em favor da PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S/A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea “c”, do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas a exigência estabelecida nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º Independentemente da garantia referida no “caput” deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 334.915,00 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e quinze reais), correspondente a R\$ 70,00 (setenta reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas, nos termos do § 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 2º A contribuição poderá ser efetuada em até 3 (três) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo a primeira paga até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º A empresa donatária receberá a Escritura Pública de Doação em seu nome com a obrigação de utilizar para sua atividade fabril, e deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

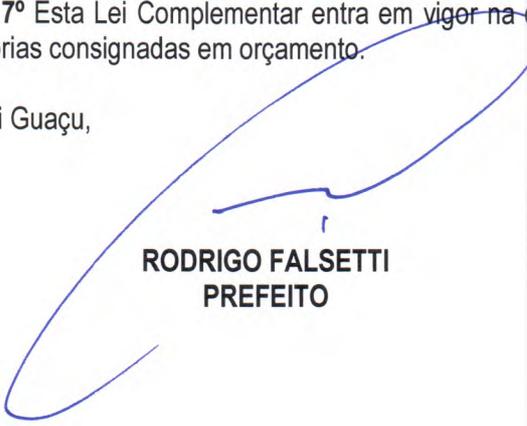


PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Correm por conta da donatária as despesas com lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto - Memorial Descritivo de Imóvel.
Local - Rua (07) Marcio Carlim, Área "A" do lote 04 da Quadra "F", Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas, Parque Industrial Mogi Guaçu
Proprietário - Município de Mogi Guaçu.

DESCRIÇÕES

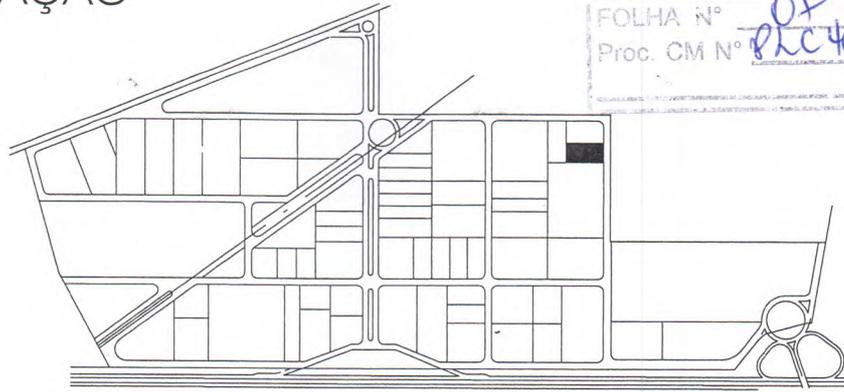
Área "A";

Com área de 4.784,50 m² e de forma retangular; mede 50,00 m de frente para a Rua (07) Marcio Carlim, mede 95,69 m do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com o Área "B" do lote 4; mede 95,69 m do lado esquerdo confrontando com o lote 5 e mede 50,00 m no fundo confrontando com a Área "C" do lote 4.

Mogi Guaçu, 02 de setembro de 2022.

Arq. Eduardo Manfrin Schmidt
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano

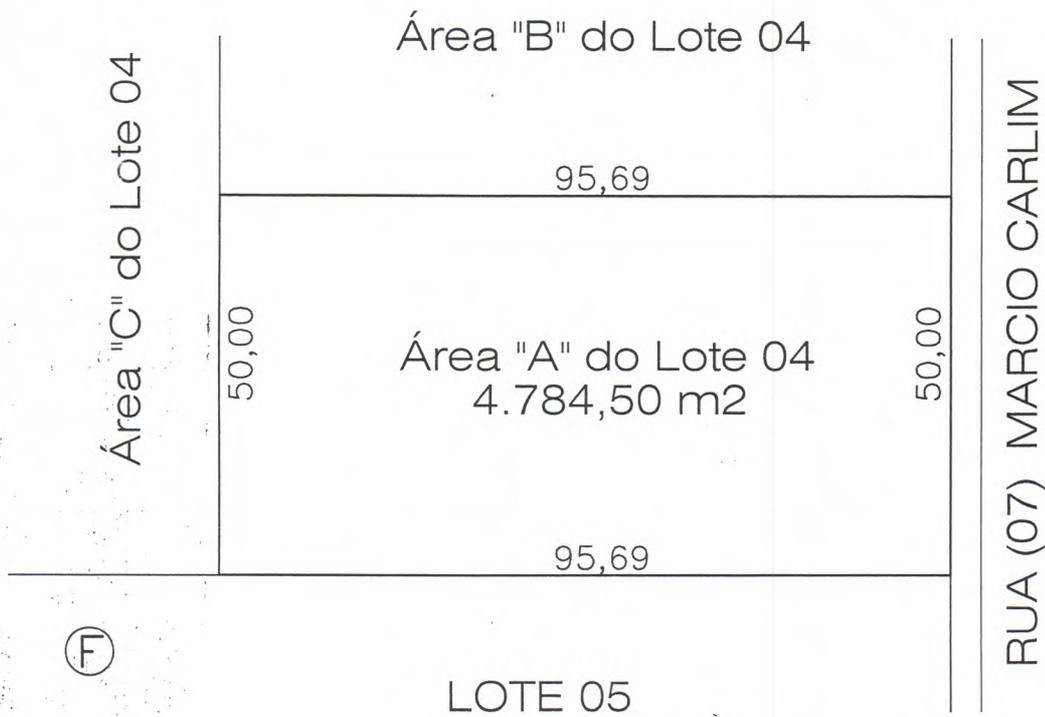
LOCALIZAÇÃO



FOLHA N° 07
Proc. CM N° 82C462



S.P.D.U
Folha 30
Rubrica



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU 21 — 24

PLANTA PLANIMETRICA					RODRIGO FALSETTI PREFEITO MUNICIPAL	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DIVISAO DE PLANEJAMENTO URBANO					Arq. Eduardo Manfrin Schimidt SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJ. E DESENV. URBANO	
ASSUNTO LEVANTAMENTO PLANIMETRICO DE IMOVEL						
LOCAL Rua (07) Marcio Carlim, Área "A", Lote 04, Quadra "F", Área de Desen. de Ativid. Produtivas PARQUE INDUSTRIAL MOGI GUAÇU						
PROPRIETÁRIO Município de Mogi Guaçu					ARQUIVO Processo 925/21	
DATA	ESCALA	LEV.TOP.	PROJETO	DESENHO		
JUNHO/2011	1:1.000	D P U	D P U	D P U		



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO
925/2021

LAUDO DE AVALIAÇÃO

TIPO DOAÇÃO C/ ENCARGOS

INTERESSADO SPD Fabricação e comércio de aparelhos e equipamentos para uso médico EIRELLI
PROPRIETÁRIO MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU

DADOS DO IMÓVEL

Logradouro Rua (07) Marcio Carlim	Área A	Lote 4	Quadra F
Lado da Rua Esquerdo	Distância da Esquina 100,00		Loteamento Pq. Industrial Mogi Guaçu
Bairro ---	Cidade Mogi Guaçu	UF SP	

SERVIÇOS PUBLICOS NO ENTORNO DA GLEBA

<input checked="" type="checkbox"/> Água	<input checked="" type="checkbox"/> Esgoto	<input checked="" type="checkbox"/> Transp. Coletivo	<input checked="" type="checkbox"/> Telefonia	outros
<input checked="" type="checkbox"/> Energia Elétrica	<input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação	<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação	<input checked="" type="checkbox"/> Limpeza	

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Terreno m² 4784,5	Frente 50,00	Fundo 50,00	Topografia plana
	Lado Dir. 95,69	Lado Esq. 95,69	Cota da rua
Construção m² -	Curva -		Forma Retangular
			Característica do Bairro INDUSTRIAL

A área e medidas perimetrais do terreno acima, conferem com memorial e planta anexa.

APLICAÇÃO DE DEPRECIACÃO SOB A CONSTRUÇÃO

NÃO APLICAVEL	BASE	VIDA ÚTIL	IDADE	DEP/ANO (%)	DEP/ANO (R\$)	TOTAL DEPRECIADO
	-	-	-	-	-	-
valor depreciado						-
data da consulta						02/09/2022

AVALIAÇÃO

Especificação	Uni.	Terreno	Construção	TOTAL
Área	m²	4.784,50		
Valor Unitário	R\$/m²	70,00		R\$ 334.915,00
Valor Total	R\$	334915,00		

POR EXTENSO Trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e quinze reais e zero centavos.

OBSERVAÇÕES O valor atribuído ao imóvel foi obtido através de incentivo a geração de empregos e desenvolvimento da industria local.

COMISSAO DE AVALIAÇÃO, CONFORME PORTARIA N° 148/2021

Arqº Itagua Pedro Conceição
Engº Marcos Paulo R.A. Bueno
Arqº Vinicius Francisco Gurjão
CIENTE - INTERESSADO

LOCAL e DATA Mogi Guaçu sexta-feira, 02 de setembro de 2022